



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 22/2022

Processo Administrativo nº 175/2022

Objeto: Realização de atividades na área da Assistência Social, em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções, através da conjugação de esforços para execução do projeto “Capacita Mães da Favela - Continuação”, conforme plano de trabalho.

Proponente: Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS - ADESNRS.

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS – ADESNRS - CUFA/FW, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 12.149.188/0001-13, com sede na Rua Luiz Mazzonetto, nº 160, neste município, para realização de atividades na área da Assistência Social, em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções.

A CUFA/FW, atua no Município desde 2008, com foco na realização de programas e ações que visam o desenvolvimento social, por meio da democratização de oportunidades, em áreas de maior vulnerabilidade social.

Com o projeto a entidade pretende dar continuidade as ações de fomento à cidadania, transformação, inclusão e o desenvolvimento social através da oferta de cursos, com vistas a oportunizar o exercício da cidadania a mulheres, mães ou responsáveis de alunos, em situação de vulnerabilidade social, cadastrados e atendidos pela entidade, fortalecendo vínculos, criando ações de desenvolvimento intelectual, propiciando alternativas para a geração de renda, melhorando a qualidade de vida das famílias e das crianças atendidas.

Através da manutenção da parceria, o poder público pode aumentar o alcance de sua atuação e otimizar o uso dos recursos públicos, considerando que, as OSCs desenvolvem ações vinculadas a políticas públicas que possuem cunhos sociais. Ou seja, promovem ações sociais que tem finalidade pública. Atualmente, as parcerias com OSCs, para execução de projetos sociais, são cada vez mais importantes e essenciais para a continuidade da execução das políticas públicas de saúde, educação, assistência social e cultura de relevante interesse público.

Para formalização da parceria com a entidade, será observado o regular processo administrativo constante na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n°s 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

O artigo 24 da Lei Federal n° 13.019/2014 estabelece que, para formalização de parceria faz-se necessário a realização de chamamento público, com vistas, a selecionar as entidades baseado em critérios previamente estabelecidos em edital, *in verbis*:

Art. 24. **Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei**, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

No entanto, os arts. 30 e 31, da referida lei, trazem exceções a realização de Chamamento Público, mediante justificativa pelo administrador público, conforme assevera o art. 32, *in verbis*:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

No caso em tela, vislumbra-se a aplicação do disposto no artigo 31, da Lei n° 13.019/2014, que prevê a possibilidade de firmar a parceria através de inexistência do chamamento público, quando houver impossibilidade jurídica de competição e/ou quando, autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção, *in verbis*:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, **inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964**, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada, tendo em vista, que a entidade é a única capaz de executar a parceria, não havendo concorrentes no mercado regional e, portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa, bem como, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil autorizada através da Municipal nº 5.025, de 01 de setembro de 2022, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária, restando cumpridos os requisitos exigidos no artigo 31, caput, c/c Inc. II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais, o art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece que, subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, *in verbis*:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - Subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; [...]

Considerando, que através da execução do projeto “Capacita Mães da Favela - Continuação”, a entidade realizará “...prestação de serviços essenciais de assistência social...”, conforme art. 16 da lei 4.320/1964, visando a manutenção dos atendimentos ofertados as pessoas em situação de vulnerabilidade social, em especial mulheres e crianças, a parceria em tela enquadra-se como subvenção social, definida no § 3º, Inc. I, do art. 12, da referida lei.

Como requisito para enquadramento da entidade, o art. 17 da Lei 4.320/64, estabelece que, “Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções”. Verifica-se que, a entidade possui inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive, o plano de trabalho foi submetido a análise e obteve aprovação pelo COMAS, sendo observados os critérios estabelecidos pela Resolução CNAS, nº 14, de 15 de maio de 2014, conforme relatado na Ata de Reunião nº 04, de 10 de agosto de 2022.

Verifica-se que, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, bem como, cumpre todos os requisitos legais exigidos e o mérito da proposta esta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, restando evidenciado a existência



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

de finalidade de interesse público na formalização da parceria.

Pelo exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, para formalização de termo de colaboração, para execução do projeto proposto, tendo em vista, que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, caput c/c, inc. II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 02 de setembro de 2022.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal

